



ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME/SP.

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Processo Administrativo nº 3.294/2025

Objetivo: registro de preços para contratação de serviços de eletricista.

AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.421.294/0001-06, com sede na Rua Nelson Polo, nº 500, Vila Bela Vista, na cidade de Leme/SP, CEP: 13.611.-410, através de seu representante legal, Sr. Miguel Carrera Lourenço, portador do RG nº 57.348.289-5 e inscrito no CPF nº 450.228.918-32, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, interpor a presente **RECURSO** em face da decisão desta Douta Comissão que, de forma errônea e equivocada, HABILITOU no certame licitatório a empresa **AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.129.100/0001, pelos fatos de direito abaixo descritos:

A Recorrente se habilitou e participou do presente certame licitatório, apresentando todos os documentos exigidos no edital, bem como comprovando documentalmente a sua capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira para participar de referida licitação e executar os serviços objeto do contrato licitado, atendendo a todos os itens exigidos no edital.

Ocorre que, mesmo a empresa **AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** **não tendo apresentado documentos válidos e preenchido os requisitos necessários e exigidos no edital**, ou seja, não tendo comprovado sua capacidade operacional para executar os serviços objetos do presente certame, esta Douta Comissão decidiu, de forma equivocada, por habilitar referida empresa no certame, fato pelo qual deve ser **acolhido referido recurso para desclassificar a empresa AMG do certame**. Senão vejamos:

O edital do presente certame, em conformidade com as leis aplicáveis as licitações, estabelece requisitos claros e objetivos para a habilitação dos licitantes, **especialmente no que tange à qualificação técnico-operacional**, conforme disposto no **Anexo III** do edital deste certame.

CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



Além disso, o edital anexo exige que a indicação do responsável técnico seja acompanhada de documentos que comprovem sua vinculação ao quadro técnico da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP), conforme modelo constante no **Anexo XI**.

Contudo, a análise dos documentos apresentados pela RECORRIDA (AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA) revela irregularidades graves que comprometem sua habilitação no certame, conforme detalhado abaixo:

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O edital do presente certame exige, expressamente, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos **em nome da licitante**, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação (serviços de eletricitista).

Contudo, a RECORRIDA (AMG) não apresentou atestados válidos em seu próprio nome, descumprindo o disposto no item 6.4 do edital e do Anexo III, que disciplinam que:

6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no **ANEXO III**, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

De modo que, na ausência de tais documentos configura violação direta às exigências editalícias, tornando a habilitação da RECORRIDA indevida.

Vejam nobre julgadores! A RECORRIDA (AMG) submeteu atestados de capacidade técnica **pertencentes a outras empresas**, o que é expressamente vedado pelo edital e pelo nosso ordenamento jurídico em especial a Lei nº 14.133/2021 aplicável aos certames licitatórios que disciplina que os documentos de habilitação devem ser próprios da licitante, sob pena de desclassificação.



A utilização de atestados de terceiros compromete a lisura do certame e fere o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no artigo 5º da referida lei.

E mais, na Declaração de Indicação de Responsável Técnico (Anexo XI), a RECORRIDA (AMG) indicou o Sr. *Ney Alves de Oliveira* (CREA-SP nº 06014855526) como responsável técnico pela execução do objeto da licitação. Contudo, conforme consta na Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP (CI - 3617639/2025), o Sr. Ney Alves de Oliveira **não integra o quadro técnico da RECORRIDA (AMG).**

De modo que, a certidão aponta apenas o Sr. *Gustavo Cancian Pinto* (CREA-SP nº 5071275492) como responsável técnico ativo:

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA JOAQUIM DE GOES, 25, ANDAR 2 SALA 9, CENTRO, LEME-SP.
C.N.P.J.	49.129.100/0001-01
NOME DO RESP	GUSTAVO CANCIAN PINTO
CPF/MF Nº	424.236.978-64

A indicação de um profissional não vinculado ao quadro técnico da empresa no CREA-SP **viola o disposto no edital**, que exige a comprovação documental da vinculação do responsável técnico à licitante. Tal irregularidade compromete a capacidade da RECORRIDA de garantir a execução do objeto com a devida responsabilidade técnica, conforme exigido pela Lei e pelas normas do CREA-SP.

DO PRINCÍPIO DO VÍNCULO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA - AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Como se sabe, a licitação constitui o procedimento administrativo através do qual o Poder Público manifesta o seu desejo de contratar com particulares, sendo este o instrumento que viabiliza à Administração poder realizar a escolha que melhor atenda ao interesse público, de deve ser julga em estrita observância aos Princípios Licitatórios aparados pela **Lei de Licitações**, em especial **o artigo 5º** abaixo descrito:

CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim entendemos que há uma verdadeira afronta ao artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, ao habilitar a empresa RECORRIDA (AMG) que não preencheu os requisitos exigidos no edital.

Como dito anteriormente, a habilitação da empresa AMG (RECORRIDA) contraria os princípios basilares que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da competitividade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A **inobservância dos requisitos de qualificação técnico-operacional** e a **indicação de responsável técnico (engenheiro) que não está no quadro empresa jurídica perante o CREA-SP**, configuram descumprimento do edital, justificando o deferimento do presente recurso para desclassificar a RECORRIDA.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 determina que os documentos apresentados devem ser idôneos e compatíveis com as exigências do edital. A apresentação de atestados de terceiros e a indicação de um responsável técnico não registrado no quadro da empresa violam essa norma, configurando irregularidades **insanáveis**.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, tem reiterado a obrigatoriedade de cumprimento estrito das exigências editalícias, especialmente no que tange à qualificação técnica e **operacional**, dizendo que a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de terceiros é inaceitável, por ferir o princípio da vinculação ao edital.

DOS PEDIDOS

CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



Diante do exposto, a RECORRENTE requer:

a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com a consequente suspensão do certame até a decisão final, nos termos da Lei;

b) A desclassificação da RECORRIDA (**AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**), por descumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional e por indicação de responsável técnico sem vínculo com o quadro técnico de referida pessoa jurídica perante o CREA-SP, conforme exigido no edital;

c) A anulação da decisão que habilitou a RECORRIDA, com a reabertura da fase de habilitação para reanálise dos documentos apresentados pelos demais licitantes;

d) A notificação da RECORRIDA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;

AURUS BRASIL
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS
Termos em que,
Pede deferimento.

Leme/SP, 30 de maio de 2025.

AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ nº 38.421.294/0001-06

CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170